

Assunto: Recomendação – Queimas e Queimadas no ano de 2023 na Região de Leiria

1. De acordo com o regime legal que Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, no seu artigo 65.º, é permitida a realização de queimadas mediante autorização do município ou comunicação prévia nos casos previstos no ponto 4, exceto se for verificado o nível de perigo de incêndio rural “muito elevado” ou “máximo”, em que a sua realização não é permitida.
2. Refere ainda o artigo 66.º relativo a queima de amontoados e a realização de fogueiras no seu ponto 2, do citado diploma, que quando o índice de perigo de incêndio rural seja inferior ao “muito elevado” a queima de amontoados, incluindo a que decorra de exigências fitossanitárias depende da autorização da camara municipal entre 1 de junho de 31 de outubro.
3. Considerando o disposto no referido diploma legal e dado o registo histórico de perigosidade elevada na totalidade dos municípios da Região de Leiria, existe a necessidade de uniformização de um procedimento à escala intermunicipal que reduza práticas de risco nos espaços florestais por parte da população durante o período mais favorável à ocorrência de incêndios rurais.
4. Tendo em conta que a maior parte dos incêndios rurais registados nos anos transatos de 2021 e 2022 tiveram como causas o uso negligente do fogo, como queimas ou queimadas, e fogo posto, conforme o descrito nos relatórios provisórios de incêndios rurais divulgados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).
5. O referido assunto é motivo de preocupação acrescida quando os especialistas e o ministro da Administração Interna adiantam que “2023 é o ano com maior risco de incêndio dos últimos 20 anos”, alertando para o elevado risco de incêndios florestais, em resultado, entre outros fatores, devido à seca meteorológica, que afeta a generalidade do território nacional.

6. Assim, e após análise técnica do Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal, tendo em consideração as dinâmicas sociais e climáticas presentes no território, foi definido o período entre 6 de junho a 30 de setembro para o estabelecimento de uma recomendação a todos os municípios da Região, para que não se autorizem queimadas ou queimas de amontoados no território da CIM-RL

Face ao exposto, propõe-se que o Conselho Intermunicipal:

- Face aos riscos decorrentes do uso do fogo, analise e delibere sobre a proposta de recomendação aos 10 municípios da CIM-RL para que não se autorize a realização de queimadas ou queimas de amontoados no território da CIM-RL, entre 6 de junho de 2023 a 30 de setembro de 2023;
- Que o procedimento referido no número anterior se aplique de igual forma no previsto no número 4 do artigo 65.º, devendo o município proceder à suspensão dos pedidos de comunicações prévias entre 6 de junho de 2023 a 30 de setembro de 2023;
- Que os procedimentos referidos nos números anteriores sejam uniformes em todo o território da CIM-RL;
- Que a presente deliberação seja dada a conhecer na próxima reunião da Comissão Sub-Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região de Leiria;
- Que seja dado conhecimento da presente deliberação à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, à Guarda Nacional Republicana, ao Instituto de Conservação da Natureza e Florestas e à Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Leiria, 6 de junho de 2023